

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1106 DA COMISSÃO**de 8 de agosto de 2018****que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito aos modelos para a declaração de conformidade a publicar e conservar pelos administradores de índices de referência significativos e não significativos, nos termos do Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para aferir o desempenho de fundos de investimento e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2014/17/UE e o Regulamento (UE) n.º 596/2014 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 25.º, n.º 8, terceiro parágrafo, e o artigo 26.º, n.º 5, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 25.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/1011 exige aos administradores de índices de referência significativos que optem por não cumprir um ou mais requisitos específicos previstos nesse regulamento que publiquem e conservem uma declaração de conformidade onde expõem os motivos pelos quais não é adequado cumprir tais requisitos. O artigo 26.º, n.º 3, do mesmo regulamento impõe uma obrigação semelhante aos administradores de índices de referência não significativos, mas relativamente a um leque de requisitos mais vasto.
- (2) A declaração de conformidade deve permitir a quem a leia identificar claramente as disposições do Regulamento (UE) 2016/1011 que o administrador do índice de referência decidiu não aplicar, bem como os motivos pelos quais considera não ser adequado aplicar tais disposições.
- (3) O artigo 25.º, n.º 7, e o artigo 26.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/1011 exigem que a declaração de conformidade indique claramente as razões pelas quais o administrador considera adequado não cumprir as disposições em questão. Por conseguinte, o modelo deve prever uma explicação separada para cada uma das disposições não aplicadas pelo administrador.
- (4) As isenções facultativas para os índices de referência significativos previstas no artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1011 são um subconjunto das possíveis isenções para os índices de referência não significativos previstas no artigo 26.º, n.º 1, do mesmo regulamento. A fim de assegurar a coerência entre as duas normas técnicas de execução exigidas pelo artigo 25.º, n.º 8, e pelo artigo 26.º, n.º 5, para essas isenções, e para evitar possíveis encargos administrativos desnecessários para os administradores dos índices de referência, é conveniente que essas normas técnicas de execução sejam estabelecidas num único regulamento.
- (5) Os administradores podem optar por utilizar uma única declaração de conformidade para uma família de índices de referência, desde que esta permita identificar claramente as disposições que o administrador decidiu não aplicar relativamente a cada índice de referência abrangido pela declaração. Uma mesma declaração de conformidade não deve dizer respeito a índices de referência significativos e não significativos. Se uma família de índices de referência incluir índices de referência significativos e não significativos, devem ser elaboradas no mínimo duas declarações de conformidade.
- (6) Os administradores devem dispor de tempo suficiente para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento. Por conseguinte, o presente regulamento deverá ser aplicável dois meses após a sua entrada em vigor,
- (7) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de execução apresentados pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados à Comissão.
- (8) A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados realizou consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de execução que servem de base ao presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios a elas associados e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados, criado pelo artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO L 171 de 29.6.2016, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Modelos para a declaração de conformidade

1. O modelo para a declaração de conformidade a que se refere o artigo 25.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/1011 é estabelecido no anexo I do presente regulamento.
2. O modelo para a declaração de conformidade a que se refere o artigo 26.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/1011 é estabelecido no anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 29 de outubro de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de agosto de 2018.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

Modelo para a declaração de conformidade referida no artigo 25.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/1011

Ponto	Campo para texto
A. Informações gerais	
1. Data de criação do presente documento e, se aplicável, da sua última atualização	1. Criação: [dd/mm/aa] Última atualização: [dd/mm/aa]
2. Designação do administrador	2. [Como figura no «Registo dos administradores e dos índices de referência» publicado pela ESMA]
3. Autoridade nacional competente relevante	3. [A autoridade competente que autorizou ou registou o administrador nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1011]

A secção que se segue:

- identifica o(s) índice(s) de referência significativo(s) relativamente ao(s) qual(is) não se aplicam certas disposições,
- identifica as disposições que o administrador optou por não aplicar, e
- explica as razões pelas quais é adequado que o administrador não cumpra cada uma dessas disposições.

Se o presente documento diz respeito a mais do que um índice de referência significativo fornecido pelo administrador, deve ser preenchida uma secção separada para cada conjunto de índices de referência relação aos quais:

- as disposições que o administrador optou por não aplicar são idênticas para todos esses índices, e
- para cada disposição, a explicação dos motivos pelos quais é adequado que o administrador não a cumpra é idêntica para todos esses índices.

B. [Inserir o nome do administrador tal como estabelecido no ponto 2 da secção A] opta por não aplicar as seguintes disposições do Regulamento (UE) 2016/1011 no que diz respeito ao(s) índice(s) de referência significativo(s) a seguir identificados

1. O(s) índice(s) de referência significativo(s) relativamente ao(s) qual(is) não se aplica(m) a(s) disposição(ões)	1. [Inserir o nome do índice de referência, ou de cada índice de referência, incluindo o seu número de identificação internacional de títulos (ISIN) ou, se não estiver disponível o ISIN, qualquer outro identificador disponível]
2. Indicação do local em que é publicada a declaração relativa ao índice de referência, para o índice de referência relevante ou cada índice de referência relevante	2. [por exemplo, hiperligação para a página Web]
3. i) A disposição ou disposições do Regulamento (UE) 2016/1011 que não se aplicam ii) Para cada disposição, os motivos pelos quais é adequado que o administrador não a cumpra	3 i) [Para cada disposição, inserir o número do artigo, o número e, se aplicável, o ponto específico do Regulamento (UE) 2016/1011, bem como o texto integral da disposição] 3 ii) [Para cada disposição, inserir uma explicação específica, detalhada e clara dos motivos pelos quais é adequado que o administrador não cumpra essa disposição, tendo em conta a natureza e o impacto do índice ou índices de referência ou a dimensão do administrador.]

ANEXO II

Modelo para a declaração de conformidade referida no artigo 26.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/1011

Ponto	Campo para texto
A. Informações gerais	
1. Data de criação do presente documento e, se aplicável, da sua última atualização	1. Criação: [dd/mm/aa] Última atualização: [dd/mm/aa]
2. Designação do administrador	2. [Como figura no «Registo dos administradores e dos índices de referência» publicado pela ESMA]
<p>A secção que se segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> — identifica o(s) índice(s) de referência não significativo(s) relativamente ao(s) qual(is) não se aplicam certas disposições, — identifica as disposições que o administrador optou por não aplicar, e — explica as razões pelas quais é adequado que o administrador não cumpra cada uma dessas disposições. <p>Se o presente documento diz respeito a uma família de índices de referência não significativos fornecidos pelo administrador, deve ser preenchida uma secção separada para cada conjunto de índices de referência relação aos quais:</p> <ul style="list-style-type: none"> — as disposições que o administrador optou por não aplicar são idênticas para todos esses índices, e — para cada disposição, a explicação dos motivos pelos quais é adequado que o administrador não a cumpra é idêntica para todos esses índices. 	
B. [Inserir o nome do administrador tal como estabelecido no ponto 2 da secção A] opta por não aplicar as seguintes disposições do Regulamento (UE) 2016/1011 no que diz respeito ao(s) índice(s) de referência não significativo(s) a seguir identificados	
1. O(s) índice(s) de referência significativo(s) relativamente ao(s) qual(is) não se aplica(m) a(s) disposição(ões)	1. [Inserir o nome do índice de referência, ou de cada índice de referência, incluindo o seu número de identificação internacional de títulos (ISIN) ou, se não estiver disponível o ISIN, qualquer outro identificador disponível]
2. i) A disposição ou disposições do Regulamento (UE) 2016/1011 que não se aplicam	2 i) [Para cada disposição, inserir o número do artigo, o número e, se aplicável, o ponto específico do Regulamento (UE) 2016/1011, bem como o texto integral da disposição]
ii) Para cada disposição, os motivos pelos quais é adequado que o administrador não a cumpra	2 ii) [Para cada disposição, inserir uma explicação específica, detalhada e clara dos motivos pelos quais é adequado que o administrador não a cumpra.]